

Hospital Psiquiátrico do Lorrão

Rectificação n.º 992/2007

Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1072/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007, rectifica-se que onde se lê «Bruno Miguel Martins de Oliveira» deve ler-se «Bruno Miguel Martins Silva».

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida*.

2611026605

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14 271/2007

1 — Tendo em conta a sua nomeação para o exercício de outras funções públicas e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a requisição ao meu Gabinete do doutor em Engenharia Luís Manuel Marques Custódio, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, do Instituto Superior Técnico.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 14 272/2007

No desenvolvimento dos princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão das escolas, o Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de Junho, definiu os parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e determina que as datas previstas para o início e termo dos períodos lectivos, interrupção das actividades lectivas, momentos de avaliação e classificação, realização de exames e de outras provas constem de despacho anual do Ministro da Educação.

Assim, no desenvolvimento do disposto nos n.ºs 2 do artigo 1.º e 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determino, para o ano lectivo de 2007-2008, o seguinte:

Calendário escolar:

1 — Educação pré-escolar:

1.1 — As actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ter início na data previamente definida nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, entre os dias 12 e 17 de Setembro de 2007, e terminar, respectivamente, entre os dias 7 e 11 de Julho de 2008.

1.2 — As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respectivamente, entre os dias 18 de Dezembro de 2007 e 2 de Janeiro de 2008, inclusive, e entre os dias 17 e 28 de Março de 2008, inclusive.

1.3 — Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 4 e 6 de Fevereiro de 2008, inclusive.

1.4 — Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou pelos órgãos de gestão dos respectivos agrupamentos, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos de encerramento previstos nos números anteriores.

1.5 — Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem conformar-se ao disposto nos n.ºs 1.1 a 1.3 do presente despacho, bem como às restantes disposições legais aplicáveis, designadamente ao disposto nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Estatuto da Carreira Docente, por forma que seja respeitado o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 — Na programação das reuniões de avaliação devem os órgãos de direcção executiva dos estabelecimentos assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

1.7 — No período de encerramento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, e a partir do dia em que terminarem as actividades educativas em Julho de 2008, nos termos do n.º 1.1, são destinados 15 dias, no mínimo,

para as actividades de formação dos educadores de infância, avaliação das actividades educativas desenvolvidas e preparação do ano lectivo seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio.

2 — Ensinos básico e secundário:

2.1 — O calendário escolar para os ensinos básico e secundário, no ano lectivo de 2007-2008, é o constante do quadro n.º 1 anexo ao presente despacho.

2.2 — As interrupções das actividades lectivas no ano lectivo de 2007-2008 são as constantes do quadro n.º 2 anexo ao presente despacho.

2.3 — Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no número anterior.

2.4 — As reuniões de final de período realizam-se, obrigatoriamente, durante os períodos de interrupção das actividades lectivas referidos no número anterior, devendo as avaliações intercalares ocorrer num período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.

2.5 — No período em que decorre a realização das provas de aferição e dos exames as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exame de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.

2.6 — As escolas que, por manifesta limitação ou inadequação de instalações, não puderem adoptar as medidas organizativas previstas no número anterior devem apresentar detalhadamente a situação, para decisão, até ao 1.º dia útil do 3.º período, à respectiva direcção regional de educação.

2.7 — O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento no estabelecimento de ensino.

3 — Estabelecimentos do ensino especial:

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares do ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação obedece ao seguinte calendário escolar:

a) As actividades lectivas têm início no dia 3 de Setembro de 2007 e terminam no dia 20 de Junho de 2008;

b) Os períodos lectivos têm a seguinte duração:

1.º período — início em 3 de Setembro e termo em 11 de Janeiro;

2.º período — início em 16 de Janeiro e termo em 20 de Junho;

c) Os estabelecimentos observam as seguintes interrupções das actividades lectivas:

1.ª interrupção — de 18 a 26 de Dezembro;

2.ª interrupção — de 4 a 6 de Fevereiro;

3.ª interrupção — de 21 a 23 de Março;

d) A avaliação dos alunos realiza-se nas seguintes datas:

1.ª avaliação — em 14 e 15 de Janeiro;

2.ª avaliação — entre 23 e 27 de Junho.

3.2 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias de Verão durante 30 dias.

3.3 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de actividades livres nos períodos situados fora das actividades lectivas e do encerramento para férias de Verão e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das actividades lectivas.

3.4 — Compete ao director pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exacta do início das actividades lectivas bem como fixar o período de funcionamento das actividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à direcção regional de educação respectiva até ao dia 7 de Setembro.

30 de Maio de 2007. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO

Ensinos básico e secundário

QUADRO N.º 1

Períodos	Início	Termo
1.º	Entre 12 e 17 de Setembro (as aulas depois de iniciadas não podem ser interrompidas).	14 de Dezembro.

Períodos	Início	Termo
2.º 3.º	3 de Janeiro 31 de Março	14 de Março. A partir de 6 de Junho para os 9.º, 11.º e 12.º anos e de 20 de Junho para os restantes anos de escolaridade.

QUADRO N.º 2

Interrupções	Datas
1.º	De 17 de Dezembro a 2 de Janeiro.
2.º	De 4 a 6 de Fevereiro.
3.º	De 17 a 28 de Março.

Louvor n.º 334/2007

No momento em que o licenciado Diogo Simões Pereira cessa as suas funções de director-geral dos Recursos Humanos da Educação do Ministério da Educação, cumpre expressar-lhe o meu reconhecimento pessoal pela forma leal, disponível e competente como exerceu as suas funções sendo, pois, de inteira justiça enaltecer as suas qualidades profissionais e pessoais, termos em que lhe presto o meu público louvor.

4 de Junho de 2007. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Secretaria-Geral**Despacho n.º 14 273/2007**

O Centro de Caparide é uma infra-estrutura do Ministério da Educação criado na dependência directa da Secretaria-Geral e concebido para a realização de acções de formação, de sessões de informação ou de reuniões de trabalho, permitindo, ainda, aos participantes, quando tal se mostre necessário ou conveniente, estadas de curta duração.

A conservação e manutenção das instalações e do terreno adjacente, a programação da utilização dos espaços e a permanente disponibilidade dos equipamentos, bem como o acolhimento e apoio aos clientes, constituem actividades que, pelo seu volume e natureza, justificam a criação de uma unidade flexível ao nível de divisão.

Por tal motivo, a alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, estabelece, expressamente, que no funcionamento do Centro de Caparide seja adoptado o modelo de estrutura hierarquizada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em consideração a alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, e no âmbito da dotação estabelecida no artigo 1.º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criado na Secretaria-Geral do Ministério da Educação o Centro de Caparide (CC), como unidade orgânica flexível, com o nível de divisão, na dependência directa e funcional da Secretaria-Geral.

2 — Ao CC compete, genericamente, zelar pela administração, gestão e manutenção das respectivas instalações e equipamentos e, bem assim, pela programação da utilização dos espaços.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Despacho n.º 14 274/2007

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, estão cometidas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação atribuições nas áreas do apoio administrativo aos gabinetes dos membros do Governo, da administração e gestão dos recursos humanos, da gestão financeira e patrimonial e do apoio logístico, em geral.

Por tal motivo, a Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, criou a Direcção de Serviços de Administração Geral (DSAG), com competências nas áreas mencionadas.

Porém, atendendo à natureza e tipo de serviços que a DSAG deve prestar, destacando-se os relacionados com a administração e a gestão de pessoal, e tendo em conta os conhecimentos específicos exigidos e o volume de trabalho, bem como os prazos a que muitas das tarefas

estão sujeitas, justifica-se a criação de uma subunidade orgânica, com o nível de divisão, no âmbito da DSAG.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, tendo em consideração a alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, e os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, e no âmbito da dotação estabelecida no artigo 1.º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criada na Secretaria-Geral do Ministério da Educação a Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), como unidade orgânica flexível, com o nível de divisão, na dependência directa e funcional da Direcção de Serviços de Administração Geral (DSAG).

2 — A DGRH compete, genericamente, assegurar as actividades previstas nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 2.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Despacho n.º 14 275/2007

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, estão cometidas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação atribuições nas áreas do apoio administrativo aos gabinetes dos membros do Governo, da administração e gestão dos recursos humanos, da gestão financeira e patrimonial e do apoio logístico, em geral.

Por tal motivo, a Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, criou a Direcção de Serviços de Administração Geral (DSAG), com competências nas áreas mencionadas.

Porém, atendendo à natureza e tipo de serviços que a DSAG deve prestar, destacando-se os relacionados com a administração e gestão orçamental, financeira e do património mobiliário, e tendo em conta os conhecimentos específicos exigidos e o volume de trabalho, bem como os prazos a que muitas das tarefas estão sujeitas, justifica-se a criação de uma subunidade orgânica, com o nível de divisão, no âmbito da DSAG.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, tendo em consideração a alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, e os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, e no âmbito da dotação estabelecida no artigo 1.º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criada, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), como unidade orgânica flexível, com o nível de divisão, na dependência directa e funcional da Direcção de Serviços de Administração Geral (DSAG).

2 — À DGFP compete, genericamente, assegurar as actividades previstas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 2.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Despacho n.º 14 276/2007

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, estão cometidas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação atribuições nas áreas de preservação, valorização e gestão do património histórico do ensino e da educação de natureza arquivística, bibliográfica, museológica, bem como nas de recolha, conservação e gestão documental e, ainda, nas da comunicação e relações públicas.

Por tal motivo, a Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, criou a Direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID), com competências nas áreas mencionadas.

Porém, atendendo a que a protecção e promoção do acervo documental e a preservação do património cultural e do arquivo histórico da educação e do ensino assumem particular relevância e exigem conhecimentos específicos para prestação de um serviço de qualidade em plena interacção com o cidadão, justifica-se a constituição de uma subunidade especializada, com o nível de divisão, no âmbito da DSID.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, tendo em consideração a alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, e os artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, e no âmbito da dotação estabelecida no artigo 1.º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criada, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, a Divisão de Documentação e Património Cultural (DDPC), como unidade orgânica flexível com o nível de divisão, na dependência directa e funcional da Direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID).

2 — À DDPC compete, genericamente, assegurar as actividades previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 4.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.